



## COMUNICADO TÉCNICO Nº 01/2025/AMM

Relatório Final de Gestão Dos Recursos -  
Lei Paulo Gustavo/ Reversão De Recursos Aos Estados

### INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 22, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Instrução Normativa MinC nº 20, de 16 de outubro de 2024.

E

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024<sup>1</sup>

Dispõe sobre as regras e procedimentos para os entes federativos apresentarem o relatório final de gestão dos recursos recebidos por meio da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

Legislação Correlata:

#### Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. (LEI PAULO GUSTAVO)

Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC).

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 202, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), para prorrogar até 31 de dezembro de 2024 o prazo de execução dos recursos por Estados, Distrito Federal e Municípios.

#### COMUNICADO CGLPG/MINC Nº 10, DE 7 DE JUNHO DE 2024

LEI PAULO GUSTAVO - DADOS BANCÁRIOS, PARA REVERSÃO DE RECURSOS AOS ESTADOS

ÁREA DE REFERÊNCIA:

**Gestor, Controle Interno, Educação, Administração, Cultura e  
Demais áreas Correlatas**

<sup>1</sup> A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024 – é assunto do Comunicado Técnico nº 39/2024 reproduzido na íntegra neste informe.



O MINISTÉRIO DA CULTURA-MC, por intermédio INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC N° 22, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, Altera a INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC N° 20, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024, que estabelece regras e procedimentos para os entes federativos apresentarem o relatório final de gestão dos recursos recebidos por meio da Lei Complementar n° 195, de 8 de julho de 2022.

A INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 20, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024, estabelece que os estados, Distrito Federal e os municípios deverão apresentar o relatório final de gestão do recurso oriundos da Lei Complementar n° 195, de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo, por meio da Plataforma Transferegov.

**Os entes federativos<sup>2</sup> que não utilizarem integralmente os recursos até o dia 31 de dezembro de 2024 devem devolver até dia 15 de janeiro de 2025 a totalidade do saldo existente em conta, incluídos os ganhos obtidos com aplicações financeiras.**

Entre as informações que precisam constar no relatório, os gestores públicos devem<sup>3</sup> declarar o percentual financeiro que foi executado, com a justificativa das eventuais alterações e remanejamentos; as adequações realizadas na execução do Plano de Ação; e o link do site oficial onde foram publicadas as informações sobre execução dos recursos.

Art. 3° Os estados, o Distrito Federal e os municípios devem apresentar relatório final de gestão até 24 (vinte e quatro) meses após o repasse inicial dos recursos diretamente na Plataforma Transferegov, observando o seguinte procedimento:

I - no campo "lista de percentuais de execução física das ações", informar percentual financeiro executado, justificando eventuais alterações e remanejamentos;

II - no campo "resultados alcançados em cada meta", é dispensado o preenchimento, uma vez que os resultados serão avaliados por

---

<sup>2</sup> Art. 2º

<sup>3</sup> [https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202410/minc-publica-regras-para-prestacao-de-contas-da-lei-paulo-gustavo#:~:text=O%20Minist%C3%A9rio%20da%20Cultura%20\(MinC,Lei%20Paulo%20Gustavo%20\(LPG\).](https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202410/minc-publica-regras-para-prestacao-de-contas-da-lei-paulo-gustavo#:~:text=O%20Minist%C3%A9rio%20da%20Cultura%20(MinC,Lei%20Paulo%20Gustavo%20(LPG).)



# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia@gmail.com](mailto:ammpresidencia@gmail.com)

meio da apresentação dos documentos descritos nas alíneas "a" e "b" do inciso VII do caput;

III - no campo "descritivo", informar eventuais adequações realizadas na execução do Plano de Ação e demais informações que o ente federativo julgar pertinentes;

IV - no campo "contrapartida", é dispensado o preenchimento;

V - no campo "endereço eletrônico", informar o link do site oficial onde foram publicadas as informações sobre execução dos recursos;

VI - no campo "anexos", juntar os seguintes documentos:

a) cópia do ato normativo que comprova a realização de adequação orçamentária;

b) lista dos editais de fomento lançados com os respectivos links de publicação em diário oficial, lista de eventuais editais de licitação e contratos publicados, em caso de execução direta de recursos nos termos do art. 3º, § 5º, inciso III, do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, e informações sobre a execução do percentual de operacionalização, em planilha conforme modelo disponibilizado no sítio oficial do Ministério da Cultura - <https://www.gov.br/cultura>;

c) lista dos contemplados nos editais de fomento ou nas contratações diretas, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome e valor do projeto e o link da publicação da lista dos contemplados em diário oficial, conforme modelo disponibilizado pelo Ministério da Cultura, conforme modelo disponibilizado no sítio oficial do Ministério da Cultura - <https://www.gov.br/cultura>; e

d) comprovação de devolução do saldo remanescente, conforme orientações do Anexo e comprovante de encerramento da conta bancária.

Os municípios<sup>4</sup> que não realizaram a adequação orçamentária no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias após repasse inicial dos recursos** devem preencher o relatório de gestão e encaminhar ao Ministério da Cultura, por meio da Plataforma Transferegov apenas o comprovante de reversão dos recursos aos respectivos estados, sendo dispensado o envio dos anexos de que trata o inciso VI do caput.

---

<sup>4</sup> Art. 3º - § 3º

A Instrução Normativa em apreço estabelece que o não envio do relatório final no prazo estabelecido pode ser considerado omissão no dever de prestar contas. Nessa hipótese, o ente federativo será notificado para enviar a documentação no prazo de 30 dias. O não atendimento<sup>5</sup> da notificação poderá ensejar a reprovação do cumprimento do objeto da política, entre outras medidas, a instauração de tomada de contas especial e a inscrição do ente federativo nos cadastros de inadimplência.

## [Veja aqui o prazo de prestação de contas do seu município](#)

A reversão<sup>6</sup> do dinheiro é necessária para os municípios que não cumpriram o prazo da adequação orçamentária e deve ser feita por meio do depósito dos valores na conta bancária do fundo de cultura do estado onde a cidade se localiza. Caso não exista um fundo, o dinheiro deve ser enviado ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

### **COMUNICADO<sup>7</sup> CGLPG/MINC N° 10, DE 7 DE JUNHO DE 2024**

LEI PAULO GUSTAVO - DADOS BANCÁRIOS, PARA REVERSÃO DE RECURSOS AOS ESTADOS

#### **ANEXO**

ENTE RECEBEDOR	UF	CNPJ ENTE RECEBEDOR	FUNDO/ÓRGÃO VINCULADO	CNPJ FUNDO/ÓRGÃO VINCULADO	AGÊNCIA BANCÁRIA	DV AGÊNCIA	CONTA BANCÁRIA + DV	TIPO DE CONTA
ESTADO DE MATO GROSSO	MT	03.507.415/0001-44	ESTADO DE MATO GROSSO	03.507.415/0026-00	3834	2	73865	Audiovisua l - Art 5°
ESTADO DE MATO GROSSO	MT	03.507.415/0001-44	ESTADO DE MATO GROSSO	03.507.415/0026-00	3834	2	73873	Outras Áreas - Art 8°

<sup>5</sup> Art. 3º - § 8º

<sup>6</sup> [https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202410/minc-publica-regras-para-prestacao-de-contas-da-lei-paulo-gustavo#:~:text=O%20Minist%C3%A9rio%20da%20Cultura%20\(MinC,Lei%20Paulo%20Gustavo%20\(LPG\).](https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202410/minc-publica-regras-para-prestacao-de-contas-da-lei-paulo-gustavo#:~:text=O%20Minist%C3%A9rio%20da%20Cultura%20(MinC,Lei%20Paulo%20Gustavo%20(LPG).)

<sup>7</sup> <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/comunicado-cglpg/minc-n-10-de-7-de-junho-de-2024-564451459>



# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia@gmail.com](mailto:ammpresidencia@gmail.com)

**Para emissão da guia GRU, o ente federativo deve observar as seguintes orientações:**

1) Acessar o site <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/gru-e-pag-tesouro>

2) Clicar em "impressão de GRU Simples e Judicial";

3) Preencher os campos conforme abaixo:

-Unidade Gestora: 340034;

-Código do Recolhimento: 18806-9 - RECUP.DESP.PRIMARIA EXERC.ANTERIORES FTE 000)

4) Clicar em "Avançar".

5) Preencher os campos conforme abaixo:

- Número de Referência: número do plano de ação aprovado (sem espaços e sem traço);

- Competência: mês de emissão da GRU (mm/aaaa);

- Vencimento: final do mês de emissão da GRU (dd/mm/aaaa)

- CNPJ ou CPF do Contribuinte: CNPJ do estado, Distrito Federal, município, ou do órgão de cultura receptor dos recursos;

- Nome do Contribuinte / Recolhedor: nome do estado, Distrito Federal, município com UF, ou do órgão de cultura receptor dos recursos;

- Valor Principal: valor total a ser devolvido.

6) Clicar em "Emitir GRU".

7) Efetuar o pagamento.

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 22, DE 9 DE JANEIRO DE 2025**, ao alterar a INMC nº 20/2024, acrescenta alínea d),VI, no art.3º, determinando a apresentação de Comprovante de devolução do saldo remanescente na Prestação de Contas da Lei Paulo Gustavo.



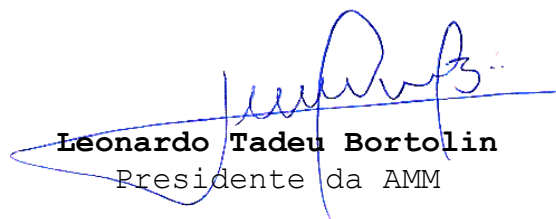
# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia@gmail.com](mailto:ammpresidencia@gmail.com)

A AMM ressalta a importância desse incentivo do Governo Federal para apoiar o setor cultural de forma contínua e estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses de recursos pela União aos estados, municípios e Distrito Federal, e alerta sobre o **prazo de 180 (cento e oitenta) dias do recebimento** que, caso não utilizados, deverão reverter esses recursos ao estado.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT 14 de janeiro de 2025



**Leonardo Tadeu Bortolin**  
Presidente da AMM